

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Observações
4.1.4.9.3.7	*	País (Country)	
4.1.4.10	*	Linha (Line)	
4.1.4.10.1	*	Número de linha (LineNumber)	
4.1.4.10.2		Referência à encomenda (OrderReferences)	
4.1.4.10.2.1		Número de ordem da encomenda (OriginatingON)	
4.1.4.10.2.2		Data da encomenda (OrderDate)	
4.1.4.10.3	*	Identificador do produto ou serviço (ProductCode)	Chave do registo na tabela de artigos ou serviços.
4.1.4.10.4	*	Descrição do produto ou serviço (ProductDescription)	Descrição da linha da factura, ligada à tabela de produtos ou serviços.
4.1.4.10.5	*	Quantidade (Quantity)	
4.1.4.10.6	*	Unidade de medida (UnitOfMeasure)	
4.1.4.10.7	*	Preço unitário (UnitPrice)	Sem IVA.
4.1.4.10.8	*	Data de envio da mercadoria ou prestação do serviço (TaxPointDate)	Deve ser a data da guia de remessa associada, se existir.
4.1.4.10.9		Referências (References)	Referências a outros documentos.
4.1.4.10.9.1		Nota de crédito (CreditNote)	Referência à nota de crédito, caso seja aplicável.
4.1.4.10.9.1.1		Referência (Reference)	No caso das notas de crédito, referência à factura, através de identificação única da factura, nos sistemas em que exista.
4.1.4.10.9.1.2		Motivo (Reason)	Motivo do crédito.
4.1.4.10.10	*	Descrição (Description)	Descrição da linha do documento.
4.1.4.10.11	*	Valor a débito (DebitAmount)	Valor total das linhas a débito.
4.1.4.10.12	*	Valor a crédito (CreditAmount)	Valor total das linhas a crédito.
4.1.4.10.13		Taxa de IVA (Tax)	
4.1.4.10.13.1		Identificador do regime de IVA (TaxType)	Chave do registo na tabela de regimes de IVA.
4.1.4.10.13.2		Código da taxa (TaxCode)	Código da taxa na tabela de taxas de IVA.
4.1.4.10.13.3	*	Percentagem da taxa (TaxPercentage)	Percentagem da taxa de IVA.
4.1.4.10.14		Montante do desconto da linha (SettlementAmount)	
4.1.4.11		Totais do documento (DocumentTotals)	
4.1.4.11.1	*	Valor do IVA a pagar (TaxPayable)	
4.1.4.11.2	*	Total do documento sem IVA (NetTotal)	
4.1.4.11.3	*	Total do documento com IVA (GrossTotal)	
4.1.4.11.4		Moeda (Currency)	No caso de moeda estrangeira.
4.1.4.11.4.1		Código de moeda (CurrencyCode)	
4.1.4.11.4.2		Valor a crédito em moeda estrangeira (CurrencyCreditAmount)	
4.1.4.11.4.3		Valor a débito em moeda estrangeira (CurrencyDebitAmount)	
4.1.4.11.5		Acordos (Settlement)	Acordos ou formas de pagamento.
4.1.4.11.5.1		Acordo de descontos (SettlementDiscount)	
4.1.4.11.5.2		Montante do desconto (SettlementAmount)	
4.1.4.11.5.3		Data acordada para o desconto (SettlementDate)	
4.1.4.11.5.4		Forma de pagamento (PaymentMechanism)	

Notas

- a) O símbolo * corresponde a campo de preenchimento obrigatório, devendo os restantes ser preenchidos desde que a informação exista no repositório de dados nas aplicações de contabilidade e facturação.
- b) As datas são indicadas no formato AAAA-MM-DD.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Portaria n.º 321-B/2007

de 26 de Março

O Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 217/2006, de 31 de Outubro, estabelece, no n.º 4 do seu artigo 29.º, que cabe ao membro do Governo responsável pelo sector do turismo aprovar o modelo da comunicação à câmara municipal prevista no n.º 1 do mesmo artigo, a qual substitui o alvará de licença ou de autorização de utilização turística, no caso de ausência de resposta por parte da autarquia no prazo fixado.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na redacção in-

troduzida pelo Decreto-Lei n.º 217/2006, de 31 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Turismo, o seguinte:

1.º O modelo de comunicação instituída pelo Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 217/2006, de 31 de Outubro, é o constante do anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

2.º O modelo ora aprovado pode ser enviado à câmara municipal por qualquer meio, acompanhado dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 167/97, devendo o interessado conservar cópia e comprovativo da comunicação enviada, que constitui título válido de abertura do empreendimento ao público na ausência de resposta no prazo fixado.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*, em 27 de Fevereiro de 2007.

